

2) *A Compagnie des fromages & Richesmonts é condenada nas despesas.*

<sup>(1)</sup> JO C 235 de 21.7.2014.

---

**Acórdão do Tribunal Geral de 26 de novembro de 2015 — NICO/Conselho**

**(Processo T-371/14) <sup>(1)</sup>**

**«Política Externa e de Segurança Comum — Medidas restritivas adotadas contra o Irão com o objetivo de impedir a proliferação nuclear — Congelamento de fundos — Dever de fundamentação — Erro manifesto de apreciação»**

(2016/C 027/56)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Demandante:* Naftiran Intertrade Co. (NICO) Sàrl (Pully, Suíça) (Representantes: J. Grayston, solicitor, P. Gjörtler, G. Pandey, D. Rovetta e N. Pilkington, advogados)

*Demandado:* Conselho da União Europeia (Representantes: M. Bishop e I. Rodios, agentes)

**Objeto**

Pedido de anulação da decisão do Conselho contida na carta de 14 de março de 2014 que manteve o nome da demandante nas listas de pessoas e entidades sujeitas às medidas restritivas que figuram no anexo II da Decisão 2010/413/PESC do Conselho, de 26 de julho de 2010, que impõe medidas restritivas contra o Irão e revoga a Posição Comum 2007/140/PESC (JO L 195, p. 39), conforme alterada pela Decisão 2012/635/PESC do Conselho, de 15 de outubro de 2012 (JO L 282, p. 58), e no anexo IX do Regulamento (UE) n.º 267/2012 do Conselho, de 23 de março de 2012, que impõe medidas restritivas contra o Irão e revoga o Regulamento (UE) n.º 961/2010 (JO L 88, p. 1), conforme implementado pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 945/2012 do Conselho, de 15 de outubro de 2012 (JO L 282, p. 16).

**Dispositivo**

1) *É negado provimento ao recurso.*

2) *A Naftiran Intertrade Co. (NICO) Sàrl suportará, além das suas próprias despesas, as despesas efetuadas pelo Conselho da União Europeia.*

<sup>(1)</sup> JO C 261, de 11.8.2014.

---

**Acórdão do Tribunal Geral de 26 de novembro de 2015 — Établissement Amra/IHMI (KJ KANGOO JUMPS XR)**

**(Processo T-390/14) <sup>(1)</sup>**

**«Marca comunitária — Pedido da marca comunitária KJ Kangoo Jumps XR — Motivo absoluto de recusa — Falta de carácter distintivo — Artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009»**

(2016/C 027/57)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrente:* Établissement Amra (Vaduz, Listenstaine) (representante: S. Rizzo, advogado)